



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2025
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a autorização do uso da faixa exclusiva para ônibus por motoristas de aplicativo no município de Maceió e estabelece requisitos para sua utilização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o uso da faixa exclusiva para ônibus pelos motoristas de transporte por aplicativo devidamente cadastrados junto ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT) de Maceió, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Para usufruir da autorização prevista no artigo 1º, o motorista de aplicativo deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Estar cadastrado junto ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT), podendo a Associação dos Motoristas por Aplicativo do Estado de Alagoas (AMPAEAL) intermediar o cadastro e facilitar a comunicação entre os motoristas e o órgão responsável;
- II - Utilizar veículo devidamente cadastrado junto ao DMTT, sendo obrigatória a comprovação de posse do automóvel, seja por propriedade, contrato de aluguel ou outro documento legalmente aceito;
- III - Fixar, de maneira visível, adesivo de identificação autorizado pelo DMTT no para-brisa dianteiro e no vidro traseiro do veículo, garantindo fácil identificação pelos agentes de trânsito;
- IV - Utilizar a faixa exclusiva somente durante viagens ativas, ou seja, quando estiver transportando passageiro mediante chamada realizada via aplicativo;
- V - Notificar ao DMTT, diretamente ou por intermédio da AMPAEAL, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, em caso de alteração do veículo cadastrado.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Parágrafo único. O referido cadastro dos motoristas de aplicativo será gratuito.

Art. 3º O descumprimento das disposições estabelecidas nesta Lei sujeitará o motorista infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os procedimentos administrativos para cadastramento, expedição de selos de identificação e fiscalização do cumprimento das normas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa regulamentar e autorizar o uso da faixa exclusiva para ônibus por motoristas de aplicativo no município de Maceió, garantindo maior fluidez no tráfego urbano e otimizando o serviço de transporte individual remunerado por meio de aplicativos.

Atualmente, os motoristas de aplicativo desempenham um papel fundamental na mobilidade urbana, oferecendo transporte acessível e eficiente à população. No entanto, o congestionamento das vias tem impactado diretamente a qualidade do serviço prestado, prejudicando tanto os passageiros quanto os próprios condutores. A permissão para que esses motoristas utilizem a faixa exclusiva quando estiverem em viagens ativas — ou seja, transportando passageiros — reduzirá o tempo de deslocamento, beneficiando diretamente os usuários do serviço.

A proposta mantém critérios rigorosos para o uso da faixa exclusiva, exigindo que os motoristas estejam devidamente cadastrados no Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT) e identificados com adesivos regulamentares, o que facilitará a fiscalização por parte dos agentes de trânsito.

O projeto ainda prevê a possibilidade de intermediação do cadastro por parte da Associação dos Motoristas por Aplicativo do Estado de Alagoas (AMPAEAL), garantindo



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

maior organização e simplificação do processo para os motoristas, reduzindo a burocracia sem comprometer a regulamentação do setor.

Outro ponto relevante é que o uso da faixa azul será permitido apenas durante viagens ativas, evitando impactos negativos no trânsito e assegurando que a prioridade do transporte público seja preservada. Além disso, eventuais infrações cometidas pelos motoristas serão passíveis de penalidades conforme as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, garantindo a fiscalização e aplicação da lei de forma equilibrada.

Dessa forma, esta proposta busca promover um sistema de transporte mais eficiente, beneficiando não apenas os motoristas de aplicativo, mas, sobretudo, os cidadãos que utilizam esse serviço diariamente. Com redução dos tempos de deslocamento, melhoria na mobilidade urbana e maior eficiência no tráfego, a medida contribuirá significativamente para um trânsito mais organizado e dinâmico em Maceió.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição, que representa um avanço na regulamentação do transporte urbano e na melhoria da mobilidade no município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2025.

LEONARDO DIAS

Vereador